

# DISPENSA POR LIMITE

## Nº 13/2020

MURAL TCE/PR: 04/05/2020

PROCESSO: 42

CONTRATO	FORNECEDOR	VALOR
64	VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI ME	R\$ 9.500,00

**OBJETO:**

**"CONTRATAÇÃO DA  
EMPRESA VALDECIR SAUL  
CRISTOFEL - EIRELI, CNPJ:  
18.892.120/0001-06, PARA  
A EXECUÇÃO DE SERVIÇO  
DE MEIO-FIO DE CONCRETO  
COM EXTRUSORA".**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2020	1350	07.02.15.452.0022.2.040000.3.3.90.39.16.00.00	0 - Rec. Ord. Livres



Estado do Paraná  
 Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

prefeiturasulina @prefeituramunicipaldesulina

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br



**SULINA - PARANÁ**  
 Vale a pena crescer e viver aqui

### PORTARIA Nº. 001/2020

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no caput do art. 51 da Lei 8.666/93,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Instituir a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Sulina-Pr formada pelos seguintes servidores:

Nome	Cargo	Matrícula Funcional
1º Ediceia Schaefer Rosa	Presidente	6386-1
2º Assucena Fulber Preussler	Secretária	7170/1
3º Darlei Forlin	Membro	3085-1
Nádia Novochadley	1º Suplente	3883-1
Gelso Roberto Chioquetta	2º Suplente	3549-1
Ademir Kunz	3º Suplente	3018-1

§ 1º - O Presidente da CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

§ 2º - Nas ausências de qualquer dos integrantes da CPL, inclusive do Presidente, será convocado o suplente para recompor a CPL.

§ 3º - As decisões da CPL serão tomadas com a presença de no mínimo 03 (três) membros, mediante voto singular.

**Artigo 2º** - Ficam delegados os poderes ao Presidente da CPL, para assinar editais, avisos, ofícios e demais atos do gênero, inerentes à função.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 001/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2020.

**PAULO HORN**  
 Prefeito

Registre-se e publique-se  
 em 02 de janeiro de 2020.

PUBLICADO EM 03 /01/2020, EDIÇÃO 1919, PÁGINA 173 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 04 /01/2020, EDIÇÃO 7548, PÁGINA 01 DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE



Ofício n.º 004C -ENG.

Sulina(Pr), 29 de abril de 2020.

**DE: Prefeito Municipal**  
**PARA: Departamento de Licitação**

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para abertura de processo administrativo de **CONTRATAÇÃO DIRETA** do objeto abaixo discriminado:

*OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO MEIO-FIO DE CONCRETO EXECUTADO COM EXTRUSORA. Valor: R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)”. Conforme descrição abaixo:*

Item	Serviço	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Execução de Meio fio de concreto tipo 3 (executado com extrusora	M	1000	9,50	9.500,00

**Quanto à necessidade do objeto,** justifica-se a contratação, tendo em vista a execução de uma pista de caminhada que que passara na frente do Laticínio Bela Vista uma importante fonte de emprego do município além de ser o acesso ao principal atrativo turístico do município. Além disso o meio fio contribuirá para a segurança dos pedestres que faram uso da pista de caminhada.

**Quanto à necessidade de contratação direta,** justifica-se o pedido haja visto que a pista de caminhada já está executada e que há a necessidade de restringir o acesso de veículos a pista, além do baixo valor da contratação, dentro dos parâmetros previstos e autorizado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, bem como considerando que no presente exercício não fora contratado objeto assemelhado, nem há previsão e planejamento de repetição desse tipo de contratação no exercício.

Deste modo, por todo o exposto, a aquisição dos serviços é de vital importância para manutenção das vias e logradouros públicos.

Por fim, quanto aos valores unitários e totais, foram obtidos mediante pesquisa de mercado aferida de três orçamentos, cujos quais seguem em anexo. Por conseguinte, responsabilizo-me pelos orçamentos obtidos, já que supervisionei ou encarreguei-me pessoalmente da obtenção de tais documentos (utilizando



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

[prefeitura@sulina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@sulina.pr.gov.br)

[www.sulina.pr.gov.br](http://www.sulina.pr.gov.br)

meios como internet, e-mail, telefone e/ou visita pessoal). Sendo assim, atesto e confirmo a compatibilidade dos referidos valores, declarando-me ainda inteiramente responsável pelo resultado da pesquisa mercadológica realizada.

Cordialmente,

---

**Paulo Horn**  
**Prefeito Nuncipal**

# VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI

Rua Paraná n° 5429, Chopinzinho - Paraná – 85560-000 – Cnpj 18.892.120/0001-06

Chopinzinho 27 de Abril de 2020

À

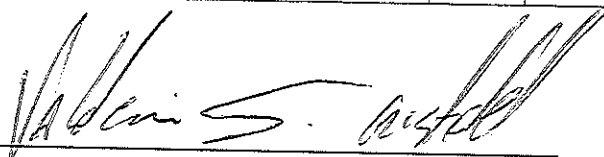
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

REFERENTE

ORÇAMENTO MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE MEIO FIO COM EXTRUSORA

**VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 18.892.120/0001-06, estabelecida junto a Rua Paraná n° 5429 Chopinzinho - PR, neste ato representada por seu representante legal, vem, por meio deste, apresentar **ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE MEIO FIO COM EXTRUSORA** com 1.000,00 metros de extensão.

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$/M	QUANTIDADE	TOTAL
1.0	MÃO DE OBRA EXECUÇÃO DE MEIO FIO COM EXTRUSORA	9,50	1.000,00	9.500,00

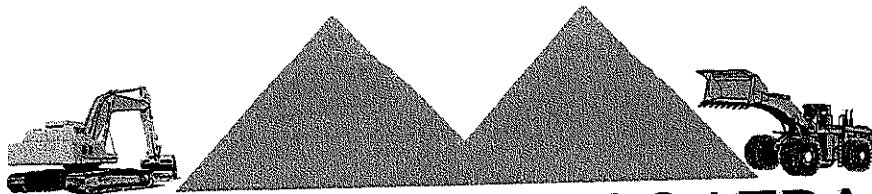


VALDECIR SAUL CRISTOFEL  
CPF 828.739.769-34

18.892.120/0001-06

VALDECIR SAUL CRISTOFEL -  
EIRELI - ME

Rua Paraná, 5429 - Bairro Cristo Rei  
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná



# PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

Prestação de Serviços, Britagem, Transportes, Locação de Máquinas,  
Terraplanagem, Cascalhamento e Pavimentação.

Chopininho, 27 de abril de 2020

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

REFERENTE  
ORÇAMENTO MÃO DE OBRA EXECUÇÃO DE MEIO FIO COM EXTRUSORA

Prezados Senhores:

**PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, estabelecida junto a Rua Treze de Maio, s/nº, prolongamento, Bairro São Miguel, Chopininho, Paraná, neste ato representada por seu responsável técnico abaixo assinado, vem, por meio deste, apresentar **ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE MEIO FIO COM EXTRUSORA** num trecho com 1.000,00 metros de extensão.

**Do Valor:**

O valor proposto por nossa empresa, para fornecimento de equipamentos e mão de obra para a execução de meio fio com extrusora, incluindo mobilização e desmobilização, despesas com pessoal e impostos é de R\$ 10,00 / metro linear, sendo que para a extensão de 1.000,00 metros, o valor total é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Do prazo de execução:**

Após iniciado os serviços necessitamos de 7 dias consecutivos e trabalháveis para a execução dos serviços previstos. O prazo para o início das obras é imediato após contratação.

**MARCELO SILVESTRI**  
Engº Civil - Resp Técnico  
CREA-PR 68.498/D  
CPF-025 056 959-03

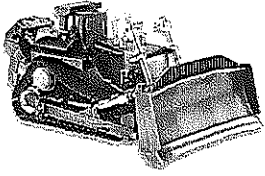
e-mail: [pedreirasantiagoltda@gmail.com](mailto:pedreirasantiagoltda@gmail.com)

Fone(46) 3242-1002 Fax (46) 3242-3682  
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento

CNPJ: 77.744.134/0001-41  
– CEP 85.560-000

Insc.Est. 31200845-92  
Chopininho - Paraná

006



# MLV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES


REFERENTE

ORÇAMENTO MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE MEIO FIO COM EXTRUSORA

**M L V Construções e Serviços LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.365.325/0001-42, estabelecida junto a Rod BR 158 Rio Bonito do Iguaçu - PR, s/nº, neste ato representada por seu responsável técnico abaixo assinado, vem, por meio deste, apresentar **ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DE MEIO FIO COM EXTRUSORA** com 1.000,00 metros de extensão.

*Rio Bonito do Iguaçu 27/04/2020*

- MÃO DE OBRA PREÇO UNITARIO = R\$11,00;
- DIMENSÃO A SER EXECUTADO = 1.000,00;
- TOTAL ORÇADO = R\$ 11.000,00;
- VALIDADE PROPOSTA 10 DIAS À CONTAR DA ASSINATURA.



M L V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

LEONARDO MOCCCELLIN ZUFFO – RESPONSÁVEL TÉCNICO

008



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Sulina (PR), 29 de abril de 2020.

**DE: PREFEITO MUNICIPAL**

**PARA: Assessoria jurídica;  
Contabilidade;  
Licitações**

Preliminarmente à análise do pedido em anexo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, especialmente com vistas:

- I. Ao Departamento de Contabilidade para elaboração de parecer acerca da indicação de dotação orçamentária, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com as demais peças orçamentárias;
- II. Ao Departamento Jurídico para elaboração de parecer acerca da possibilidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, conforme justificativas e motivações do ofício de solicitação;
- III. Em caso de opinativo jurídico favorável, ao Departamento de Licitação para as diligências necessárias e para providências visando a contratação de empresa para fornecimento do objeto;

Diligências necessárias. Encaminhe-se com urgência aos setores mencionados. Após, voltem os autos conclusos para despacho final de exame de mérito do pedido.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal





## PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 30 de abril de 2020.

**DE: Departamento de Contabilidade**

**PARA: PREFEITO MUNICIPAL**

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MEIO FIO". *Valor total estimado: "R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)"*, sendo que o pagamento poderá ser efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2020	1350	07.02.15.452.0022.2.040000.3.3.90.39.16.00.00	0 -- Rec. Ord. Livres	R\$ 33.367,01

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários nesta data para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.

  
**RICARDO RUSCHEL**  
Contador Municipal



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

[prefeitura@sulina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@sulina.pr.gov.br)

[www.sulina.pr.gov.br](http://www.sulina.pr.gov.br)

#### **ANEXOS:**

- 1) Contrato Social;
- 2) Cartão de CNPJ;
- 3) CND Federal;
- 4) CND Estadual;
- 5) CND Municipal;
- 6) Certidão FGTS;
- 7) CNDT;
- 8) Falência e Concordata;
- 9) Declaração.

**VALDECIR SAUL CRISTOFEL- EIRELI**  
**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**

p. 1/2

**QUALIFICAÇÃO DO TITULAR:**

**VALDECIR SAUL CRISTOFEL**, brasileiro, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, solteiro, maior, nascido em 05/04/1980, empresário, portador do CPF nº 828.739.769-34 e RG nº 7.208.131-5, expedido pelo SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 5429, Bairro Cristo Rei, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, por esse instrumento constitui uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª:** A empresa girará sob o nome empresarial de: **VALDECIR SAUL CRISTOFEL- EIRELI** e terá sede e domicílio na Rua Paraná, 5429, Bairro Cristo Rei, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000.

**Cláusula 2ª:** O Capital Social será de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) dividido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo empresário:

Empresário	Quotas	Valor
Valdecir Saul Cristofel	68.000 quotas no valor de	R\$ 68.000,00
TOTAL	68.000 quotas no valor de	R\$ 68.000,00

**Cláusula 3ª:** O objeto social da EIRELI será: Prestação de serviços de mão de obra para construção e reforma em obras de alvenaria;

**Cláusula 4ª:** A Eireli iniciará suas atividades em 03/09/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 5ª:** A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

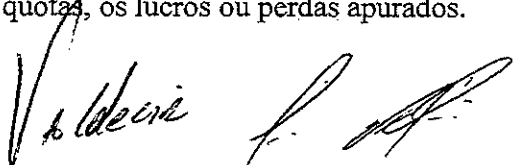
**Cláusula 6ª:** A administração da Eireli caberá ao Titular **Valdecir Saul Cristofel** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização da titular da empresa.

§1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

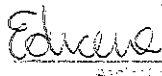
§2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

**Cláusula 7ª:** O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**Cláusula 8ª:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Presidência Municipal do Município de Chopinzinho  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento

 29.04.2020

012

**VALDECIR SAUL CRISTOFEL- EIRELI  
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**

p. 2/2

**Cláusula 9ª:** A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pela titular.

**Cláusula 10ª:** O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 11ª:** Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

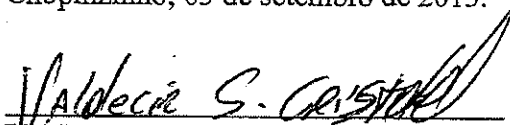
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a sua titular.

**Cláusula 12ª:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

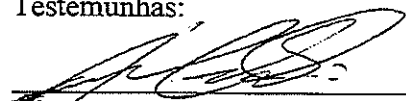
**Cláusula 13ª:** Fica eleito o foro de Chopinzinho para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

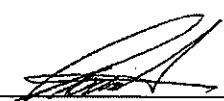
E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chopinzinho, 03 de setembro de 2013.

  
Valdecir Saul Cristofel

Testemunhas:

  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
RG: 8.124.995-4 SSP/PR

  
Fabíola Cristina Paetzold Scolaro  
RG: 8.981.569-0 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
AGÊNCIA REGIONAL DE CHOPINZINHO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/09/2013  
SOB NÚMERO: 41.600079213  
Protocolo: 13/529672-2, DE 11/09/2013

VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI

SEBASTIÃO MÓTTA  
SECRETÁRIO GERAL



Nara Lucia B. Scabeni  
RG 5.520.114-3  
Agência Regional de Chopinzinho

Confira com o Original

Edicéia 29/04/2020

013

**VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI ME**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**

**CNPJ: 18.892.120/0001-06**

**NIRE:41600079213**

**1/1**

**QUALIFICAÇÃO DO TITULAR:**

**VALDECIR SAUL CRISTOFEL**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 05/04/1980, natural de Chopinzinho/PR, portador do CPF nº 828.739.769-34 e do RG nº 7.208.131-5 expedido pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 5.429, Bairro Cristo Rei, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, titular da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), que gira sob o Nome Empresarial de "**VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI ME**", tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Paraná, nº 5.429, Bairro Cristo Rei, CEP 85560-000, com Instrumento de Constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600079213 por despacho em sessão de 13/09/2013, resolve alterar seu Instrumento de Constituição primitivo mediante a seguinte cláusula e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto social da EIRELI que era: Prestação de serviços de mão de obra para construção e reforma em obras de alvenaria. **Por este instrumento passa a ser:** Prestação de serviços de mão de obra para construção e reforma em obras de alvenaria; Transporte escolar municipal; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Lavrado em uma via, assinado pelo titular.

Chopinzinho/PR, 18 de Dezembro de 2017.

  
**VALDECIR SAUL CRISTOFEL**



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2017 17:49 SOB Nº 20178600261.  
PROTOCOLO: 178600261 DE 20/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704914945. NIRE: 41600079213.  
VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 27/12/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

014

**VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**

**CNPJ: 18.892.120/0001-06**

**NIRE:41600079213**

**1/1**

**QUALIFICAÇÃO DO TITULAR:**

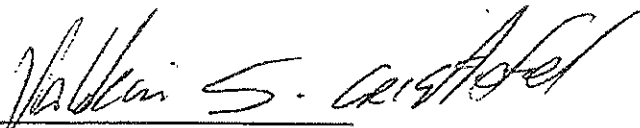
**VALDECIR SAUL CRISTOFEL**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 05/04/1980, natural de Chopinzinho/PR, portador do CPF nº 828.739.769-34 e do RG nº 7.208.131-5 expedido pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 5.429, Bairro Cristo Rei, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, titular da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), que gira sob o Nome Empresarial de "**VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI**", tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Paraná, nº 5.429, Bairro Cristo Rei, CEP 85560-000, com Instrumento de Constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600079213 por despacho em sessão de 13/09/2013, e Primeira Alteração de Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20178600261, por despacho em sessão de 27/12/2017, resolve alterar seu Instrumento de Constituição primitivo mediante a seguinte cláusula e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto social da EIRELI que era: Prestação de serviços de mão de obra para construção e reforma em obras de alvenaria; Transporte escolar municipal; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças; municipal, intermunicipal, interestadual e internacional. **Por este instrumento passa a ser:** Prestação de serviços de mão de obra para construção e reforma em obras de alvenaria; Transporte escolar municipal; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; Atividades paisagísticas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Lavrado em uma via, assinado pelo titular.

Chopinzinho/PR, 08 de Março de 2018.



**VALDECIR SAUL CRISTOFEL**



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2018 14:19 SOB Nº 20181103478.  
PROTOCOLO: 181103478 DE 12/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800931047. NIRE: 41600079213.  
VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 15/03/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**

**CNPJ: 18.892.120/0001-06**

**NIRE:41600079213**

**1/1**

QUALIFICAÇÃO DO TITULAR:

**VALDECIR SAUL CRISTOFEL**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 05/04/1980, natural de Chopinzinho/PR, portador do CPF nº 828.739.769-34 e do RG nº 7.208.131-5 expedido pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 5.429, Bairro Cristo Rei, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, titular da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), que gira sob o Nome Empresarial de “**VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI**”, tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Paraná, nº 5.429, Bairro Cristo Rei, CEP 85560-000, com Instrumento de Constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600079213 por despacho em sessão de 13/09/2013, e Segunda Alteração de Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20181103478, por despacho em sessão de 15/03/2018, resolve alterar seu Instrumento de Constituição primitivo mediante a seguinte cláusula e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto social da EIRELI que era: Prestação de serviços de mão de obra para construção e reforma em obras de alvenaria; Transporte escolar municipal; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, Atividades paisagísticas. **Por este instrumento passa a ser:** Prestação de serviços de mão de obra para construção e reforma de edifícios e obras de alvenaria; Transporte escolar municipal; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; Atividades paisagísticas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Lavrado em uma via, assinado pelo titular.

Chopinzinho/PR, 23 de Maio de 2019.

  
VALDECIR SAUL CRISTOFEL



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2019 16:26 SOB Nº 20192912542.  
PROTOCOLO: 192912542 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902405180. NIRE: 41600079213.  
VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 28/05/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.892.120/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/09/2013</b>
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI</b>
-------------------------------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
-------------------------------------------------------	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>
----------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b> <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b> <b>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b> <b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO <b>R PARANA</b>	NÚMERO <b>5429</b>	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP <b>85.560-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CRISTO REI</b>	MUNICÍPIO <b>CHOPINZINHO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 9124-8292</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/09/2013</b>
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2020** às **11:03:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI**  
**CNPJ: 18.892.120/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:01:38 do dia 27/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2020.

Código de controle da certidão: **46D8.9F65.8BAE.EDEA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021827367-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.892.120/0001-06**  
Nome: **VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 25/08/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Karpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad.: 191777  
Nome.....: VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI - ME  
CPF/CNPJ.....: 18.892.120/0001-06                      RG/Inscr.....:  
Endereço.....: RUA PARANA                              Número.....: 5429  
Bairro.....: CRISTO REI  
Cidade.....: CHOPINZINHO                              PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

emitida em 27/04/2020.  
válida até 60 dias após a data de emissão desta.  
Ano/Número da certidão.....: 2020/2602  
Código de autenticidade da certidão: 745648897745648

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 27 de Abril de 2020.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.892.120/0001-06

**Razão Social:** VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI ME

**Endereço:** RUA PARANA 5429 / CRISTO REI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

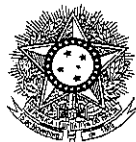
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/03/2020 a 03/07/2020

**Certificação Número:** 2020030603452728223027

Informação obtida em 27/04/2020 11:04:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 18.892.120/0001-06  
Certidão n°: 9962807/2020  
Expedição: 27/04/2020, às 11:04:27  
Validade: 23/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.892.120/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

# PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

## CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202004271252200402150

**\*\* RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT \*\***, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CIVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

**VALDECIR SAUL CRISTÓFEL - EIRELI - ME**  
CNPJ: 18.892.120/0001-06

Observações:  
Não Há.

\*\*\* Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

\*\*\* Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, segunda-feira, 27 de abril de 2020.

*Professora Municipal da Sala  
Carteira com o Original*

*Edineia* 29/04/2020  
Assinatura

**Rodolfo Rafael da Conceição**  
auxiliar juramentado

**Raquel Teixeira de Lima Dalmut**  
titular



# VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME

CNPJ: 18.892.120/0001-06

Rua Paraná, nº 5429 - Telefax (46) 9124-8292

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## DECLARAÇÃO

### Referência:

Prefeitura Municipal de SULINA

A empresa VALDECIR SAUL CRISTOFEL - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.892.120/0001-06, com sede no endereço Rua PARANA, N° 5429 Bairro CRISTO REI – Chopinzinho/PR, endereço eletrônico valdecirsaulcristofel537@gmail.com, telefone (46) 9124-8292, por intermédio de seu representante legal, o Sr° VALDECIR SAUL CRISTOFEL, portador do documento de identidade RG nº 72081315 e do CPF nº 828.739.769-34, DECLARA, sob as penas da lei, e para os devidos fins que:

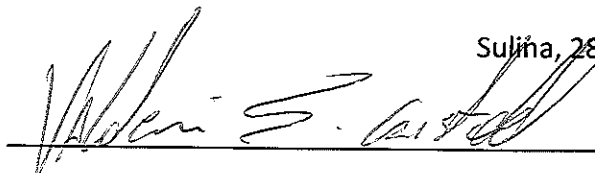
I - Não está sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II – Não teve (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) contas desaprovadas ou julgadas irregulares pelos Tribunais de Contas, bem como não foi condenado por ato de improbidade administrativa; não possui ainda (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) aberto processo de falência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial;

III – Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, atendendo assim o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

IV - o preposto indicado para responder pela empresa durante a contratação como responsável técnico é o Sr. VALDECIR SAUL CRISTOFEL, Portador do RG 72081315e CPF828.739.769-34.

Sulina, 28 de Abril de 2020.



VALDECIR SAUL CRISTOFEL

TÍTULAR

CPF: 828.739.769-34

RG: 72081315

18.892.120/0001-06

VALDECIR SAUL CRISTOFEL -  
EIRELI - ME

Rua Paraná, 5429 - Bairro Cristo Rei  
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

# VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME

CNPJ: 18.892.120/0001-06

Rua Paraná, nº 5429 - Telefax (46) 9124-8292

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a Empresa VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.892.120/0001-06, é MICROEMPRESA nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/14, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de participação de dispensa, no município de Sulina/PR.

Sulina, 28 de Abril de 2020.



VALDECIR SAUL CRISTOFEL  
ADMINISTRADOR  
CPF: 828.739.769-34  
RG: 72081315

18.892.120/0001-06

VALDECIR SAUL CRISTOFEL -  
EIRELI - ME

Rua Paraná, 5429 - Bairro Cristo Rei  
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná





## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI		Protocolo: PRC2002079396		
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 41600079213	CNPJ 18.892.120/0001-06	Arquivamento do Ato Constitutivo 13/09/2013	Início de Atividade 03/09/2013	
<b>Endereço Completo</b> Rua PARANÁ, Nº 5429, CRISTO REI - Chopinzinho/PR - CEP 85560-000				
<b>Objeto</b> Prestação de serviços de mão de obra para construção e reforma em construção de edifícios obras de alvenaria; Transporte escolar municipal; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; Atividades paisagísticas.				
<b>Capital</b> R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) <b>Capital Integralizado</b> R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)		<b>Porte</b> ME (Microempresa)	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado	
<b>Titular</b> Nome VALDECIR SAUL CRISTOFEL	<b>CPF</b> 828.739.769-34	<b>Administrador</b> S	<b>Início do Mandato</b> 13/09/2013	<b>Término do Mandato</b>
<b>Dados do Administrador</b> Nome VALDECIR SAUL CRISTOFEL	<b>CPF</b> 828.739.769-34	<b>Início do Mandato</b> 03/09/2013	<b>Término do Mandato</b>	
<b>Último Arquivamento</b> Data 28/05/2019	<b>Número</b> 20192912542	<b>Ato/eventos</b> 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	<b>Situação</b> ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/04/2020, às 13:18:23 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 5KCMTKEL.



PRC2002079396

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 04 de maio de 2020.

DE: Comissão de Licitações  
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação, por limite**, destinada a contratação do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI, CNPJ: 18.892.120/0001-06, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MEIO-FIO DE CONCRETO COM EXTRUSORA”**. Valor total: **R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)**.

Cordialmente,

  
**EDICEIA SCHAEFER ROSA**  
Presidente da Comissão de Licitação



## TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI, CNPJ: 18.892.120/0001-06, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MEIO-FIO DE CONCRETO COM EXTRUSORA”.**

### 2. SOLICITANTE

Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

### 3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme o ofício de solicitação, *“justifica-se a contratação, tendo em vista a execução de uma pista de caminhada que que passara na frente do Laticínio Bela Vista uma importante fonte de emprego do município além de ser o acesso ao principal atrativo turístico do município. Além disso o meio fio contribuirá para a segurança dos pedestres que faram uso da pista de caminhada”.*

### 4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme solicitação: *“justifica-se o pedido haja vista o baixo valor da contratação, dentro dos parâmetros previstos e autorizado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, bem como considerando que no presente exercício não fora contratado objeto semelhante, nem há previsão e planejamento de repetição desse tipo de contratação”.*

### 5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, II da Lei 8.666/93.

### 6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

**VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI, CNPJ: 18.892.120/0001-06**

### 7. PREÇO:

O valor total dos serviços será **R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).**

### 8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto à justificativa da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a que apresentou o menor preço para aquisição pretendida.

### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2020	1350	07.02.15.452.0022.2.040000.3.3.90.39.16.00.00	0 – Rec. Ord. Livres	R\$ 33.367,01

### 10. PRAZO



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente. E o prazo de execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

**11. ANEXOS:**

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada.

Sulina/PR, 04 de maio de 2020.

  
**EDICEIA SCHAEFER ROSA**  
Presidente da Comissão de Licitação



**CONTRATO Nº 39/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020**

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA** e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: 554.075.529-49, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e de outro, **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, estabelecida na cidade de SULINA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MEIO-FIO DE CONCRETO COM EXTRUSORA”**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo:  
Valor total: **R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	EXECUÇÃO DE MEIO FIO DE CONCRETO TIPO 3 (EXECUTADO COM EXTRUSORA)	M	1000	9,50	9.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.500,00	

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de Obras ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à prestação do serviço ficam por conta da licitante vencedora.



4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a prestação do serviço efetuada, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e o respectivo CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e do Contrato.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.



7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2020	1350	07.02.15.452.0022.2.040000.3.3.90.39.16.00.00	0 – Rec. Ord. Livres

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas



de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio do Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO**

10.1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem O CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.





11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 13/2020** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este **CONTRATO**, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A execução do **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral **CONTRATOS** e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 13/2020**. e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar A **CONTRATO** e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 13/2020**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, 16 de março de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

**MUNICÍPIO DE SULINA**  
**PAULO HORN**  
**Prefeito Municipal**  
Contratante



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

**MOACIR DA ROSA**  
**Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos**  
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

-----  
NOME:  
RG:

-----  
NOME:  
RG:



*Estado do Paraná*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

1

**PARECER JURÍDICO I**

Sulina (Pr), 04 de Maio de 2020.

**REQUERENTE: SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PARECER**

**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI, CNPJ: 18.892.120/0001-06, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MEIO-FIO DE CONCRETO COM EXTRUSORA”.**

Trata o presente processo administrativo acerca do memorando formalizado pela **SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com vistas à **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI, CNPJ: 18.892.120/0001-06, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MEIO-FIO DE CONCRETO COM EXTRUSORA”**. mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Formalizado o processo, foram os autos, encaminhados à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste assessor jurídico no que respeita à conformação legal da contratação da **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI, CNPJ: 18.892.120/0001-06, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MEIO-FIO DE CONCRETO COM EXTRUSORA”**., com base no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para compra dos objetos para

036



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

2

proteção individual, carregar materiais de formas segura e uniformes para identificação dos mesmos em relação a sociedade, utilizando de recurso estadual destinados a vigilância e promoção à saúde”.

O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos se encontra disciplinada no plasmado do inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI, CNPJ: 18.892.120/0001-06, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MEIO-FIO DE CONCRETO COM EXTRUSORA”, pode perfeitamente se dar por dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida contratação não ultrapassa os limites que disciplina o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação:

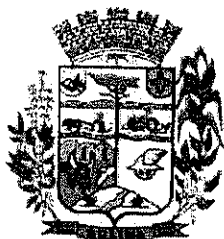
*“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.”*

A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação.

Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos

037



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

3

dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, senão vejamos:

*“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*...  
II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Neste sentido, as do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

*“As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.”*



*Estado do Paraná*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

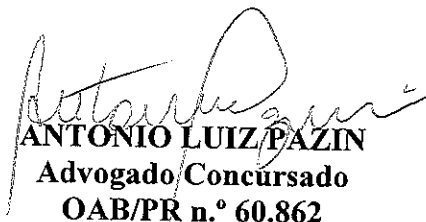
4

No caso em questão, o valor a ser contratado pela aquisição, alçado em o valor total dos serviços será R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).., obedece ao requisito previsto expressamente no art. 24, da Lei 8.666/93, bem como o processo de dispensa, aos demais requisitos legais, inclusive com o número mínimo de propostas válidas.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

Diante do exposto, sou de parecer favorável à contratação da empresa contratação empresa **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI**, CNPJ: 18.892.120/0001-06, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MEIO-FIO DE CONCRETO COM EXTRUSORA”, mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Este é o parecer, *salvo melhor juízo*.

  
**ANTONIO LUIZ PAZIN**  
Advogado Concursado  
OAB/PR n.º 60.862



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina (Pr), 04 de maio de 2020.

**DE: PREFEITO MUNICIPAL**  
**PARA: Comissão de licitações;**

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI, CNPJ: 18.892.120/0001-06, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MEIO-FIO DE CONCRETO COM EXTRUSORA". Valor total: R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)** e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI, CNPJ: 18.892.120/0001-06, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MEIO-FIO DE CONCRETO COM EXTRUSORA**”.

**Contratante: Município de SULINA-PR**

**CNPJ: 80.869.886/0001-43**

**EMPRESA: VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI**

**CNPJ: 18.892.120/0001-06**

**Vigência: DE 04/05/2020 ATÉ 04/05/2021**

**Valor: R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).**

**Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93**

Sulina, 04 de maio de 2020.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal





Estado do Paraná  
*Prefeitura Municipal de*  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

[prefeitura@sulina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@sulina.pr.gov.br)

[www.sulina.pr.gov.br](http://www.sulina.pr.gov.br)

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO**



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	13
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	42
Instituição Financeira	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI, CNPJ: 18.892.120/0001-06, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE METO-FIO DE CONCRETO COM EXTRUSORA
Dotação Orçamentária*	0702154520022204000033903916
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	9.500,00
Data Publicação Termo ratificação	04/05/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)



**CONTRATO Nº 64/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A EMPRESA: VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI ME**

O MUNICÍPIO DE SULINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Paulo Horn, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado CONTRATANTE e a empresa VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA PARANA, 5429, CRISTO REI, no Município de CHOPINZINHO, com CNPJ nº 18.892.120/0001-06, neste ato representado por, VALDECIR SAUL CRISTOFEL portador do CPF nº 828.739.769-34 e do RG nº 72081315, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de prestação de serviços decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MEIO-FIO DE CONCRETO COM EXTRUSORA**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: Valor total: **R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	EXECUÇÃO DE MEIO FIO DE CONCRETO TIPO 3 (EXECUTADO COM EXTRUSORA)	M	1000	9,50	9.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.500,00

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de Obras ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à prestação do serviço ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a prestação do serviço efetuada, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

Dado  
A d. E. S.



### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e o respectivo CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e do Contrato.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

Dado  
W. P. E.



7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2020	1350	07.02.15.452.0022.2.040000.3.3.90.39.16.00.00	0 - Rec. Ord. Livres

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

### CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deuse a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

### CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio do Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Dado  
V. A. P. E. A



9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO**

10.1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem O CONTRATO ou pela não observância das normas legais;
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

12.1. As condições estabelecidas na Dispensa de Licitação n.º 13/2020 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

*Debo* *W* *J* *E*



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.


13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 13/2020**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.


13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 13/2020**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, 04 de maio de 2020.

  
MUNICÍPIO DE SULINA  
PAULO HORN - PREFEITO  
CONTRATANTE


  
VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI ME  
CNPJ Nº 18.892.120/0001-06  
VALDECIR SAUL CRISTOFEL  
CPF Nº 828.739.769-34

  
MOACIR DA ROSA  
Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos  
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:

RG:

  
Alan Luiz Griebeler  
RG 10.308.838-0

NOME:

RG: 6.533.543-5



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2020

CONTRATADA	VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI ME
CNPJ	18.892.120/0001-06
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI, CNPJ: 18.892.120/0001-06, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MEIO-FIO DE CONCRETO COM EXTRUSORA
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite N.13/2020
VALOR	9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA	04 de maio de 2021 - FORO: Comarca de São João - PR



Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7629 | Pato Branco, 5 de maio de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais todo e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2020 SRP PROTOCOLO Nº 16.231.138-7

Câmara Municipal de Palmas Ratificação de Dispensa de Licitação Dispensa por Limite O Exmo. Senhor MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES, Presidente da Câmara de Vereadores de Palmas, Estado do Paraná, RATIFICA o ato de Finalização do Processo Administrativo nº 126/2020, que declarou DISPENSÁVEL a licitação, com fundamento no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93...

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 0220/2018 TERMO ADITIVO Nº 0220/2018 firmado em 22/03/2018...

Câmara Municipal de Palmas Av. Clevelandia, 591 - Fones: (46) 3262-1509 (46) 9363-1103 Palmas - Paraná

Objeto: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 32.86.38.17.00, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DAS CADEIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS PR. Data: 05 de Maio de 2020. PUBLIQUE-SE. Palmas-PR, 05 de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 246 O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município...

Ata da Reunião da Comissão de Licitação para a análise do Processo Licitatório nº 05/2020, Modalidade Dispensa nº 01/2020. Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, reuniram-se os membros da Comissão permanente de licitação, nomeados pela Portaria 15/2020...

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRESPAR O CIRESPAR, torna público que em 04 de maio de 2020, foi realizado licitação na modalidade Pregão Eletrônico...

EMPRESA CNPJ VALOR TOTAL R\$ MGS ELLO CONFECCOES LTDA ME 05.936.670/001-38 37.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2020 Com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas justificativas constantes do processo, RATIFICO o Processo de Contratação nº 41/2020...

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020. Contratação da empresa VALDEGAR SAUL CRISTOFEL - EIRELI, CNPJ: 18.892.122/0001-06...

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR AVISO DE LICITAÇÃO Nº 44/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico. Forma: Proposta. Data de Licitação: Dia 16 de MAIO de 2020 às 09:00 (nove) horas...

PREFEITURA DE MARIPÓLIS DECRETO Nº 32/2020 - Data: 04/05/2020 SÚMULA: "DECRETA LUTO OFICIAL". A publicação no Inteiro, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AssessoriaJuridica@maripolis.pr.gov.br...

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORDÂNCIA Nº 001/2020 O Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, MAURO CESAR CENCI no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Legislação Vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93...

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR AVISO DE LICITAÇÃO Nº 45/2020. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 45/2020. Data de Licitação: Dia 21 DE MAIO de 2020, às 09:00 (nove) horas...

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 2/2020. Em conformidade ao resultado da classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 40/2020...

Município de Itaipava O'ESTE DECRETO Nº 068/2020 DATA: 04.05.2020 SÚMULA: Flexibiliza atividades com licença, tempos religiosos e escolas particulares e de outras providências.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020 Objeto: CONTRATAÇÃO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, RESERVIADORES DE LÍQUIDOS E EQUIPAMENTOS PARA FEIRAS LIVRES...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA Nº PORTARIA Nº 246

**EQUIPAMENTO AGRÍCOLA (COLHEDORAS DE FORRAGENS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SULINA - PR**. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 – e-mail: licitacaosulina@hotmail.com.

Sulina(Pr), 04 de maio de 2020.

**PAULO HORN,**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:5BF8196F

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020**

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI, CNPJ: 18.892.120/0001-06, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MEIO-FIO DE CONCRETO COM EXTRUSORA**.

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

EMPRESA: VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI

CNPJ: 18.892.120/0001-06

Vigência: DE 04/05/2020 ATÉ 04/05/2021

Valor: R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93.

Sulina, 04 de maio de 2020.

**PAULO HORN,**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:66A72B54

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2020**

CONTRATADA	VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI ME
CNPJ	18.892.120/0001-06
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VALDECIR SAUL CRISTOFEL - EIRELI, CNPJ: 18.892.120/0001-06, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MEIO-FIO DE CONCRETO COM EXTRUSORA
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite N.13/2020
VALOR	9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA	04 de maio de 2021 - FORO: Comarca de São João - PR

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:51D8AA28

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 57/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL.**

**DATA DO PROTOCOLO: ATÉ DIA 20/05/2020 ÀS 09:00 HORAS**

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 20/05/2020 ÀS 09:00 HORAS**

**LOCAL DE ABERTURA: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

**ENDEREÇO: RUA PARANAGUÁ, 518 – CENTRO – TAPIRA – PR**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Empreitada Global**

**VALOR MÁXIMO: R\$ 146.557,62 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos).**

**DO EDITAL: O edital completo está disponível para os interessados no site da Prefeitura Municipal de Tapira – www.tapira.pr.gov.br. Os interessados poderão obter melhores informações na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapira, durante o período normal de expediente até 18 de Maio de 2020.**

Tapira, 04 de Maio de 2020

**EDNER JOÃO PERES DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:  
Edner João Peres da Silva  
Código Identificador:EB377627

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 26/2020**

Processo nº. 52/2020

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADO:	PRÓ-EQUILIBRIO – PROJETOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL EIRELI
CNPJ	32.250.803/0001-90
VALOR GLOBAL:	R\$ 7.990,00 (sete mil e novecentos e noventa reais)
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE UMA BOMBA SUBMERSA PARA O POÇO ARTESIANO DA HORTA MUNICIPAL
BASE LEGAL:	ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

Tapira, em 04 de Maio de 2020

**CLAUDIO SIDINEY DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Edner João Peres da Silva  
Código Identificador:1F61BB92

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 27/2020**

Processo nº. 56/2020

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADO:	A K PEREIRA RISSATO SECCO BARBOSA
CNPJ	31.551.095/0001-65
VALOR GLOBAL:	R\$ 15.992,63 (QUINZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS, PLACAS DE INAUGURAÇÃO, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, ADESIVOS E OUTROS MATERIAIS GRÁFICOS PARA A UPÁ - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E OUTROS PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
BASE LEGAL:	ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

Tapira, em 04 de Maio de 2020

**CLAUDIO SIDINEY DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Edner João Peres da Silva  
Código Identificador:8C25C71B

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO N.º 01/2019**



Parecer nº: 32/2020  
Processo Licitatório nº: 42/2020  
Modalidade: **DISPENSA POR LIMITE 13/2020**

**Objeto: "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VALDECIR SAUL CRISTOFEL – EIRELI, CNPJ: 18.892.120/0001-06, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MEIO FIO DE CONCRETO COM EXTRUSSORA.**

**Parecer:** A solicitação foi realizada pelo Prefeito Municipal.

A minuta do Contrato foi aprovada pelo Parecer Jurídico no dia 04 de maio de 2020, anexo ao processo.

O aviso de licitação foi divulgado no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 04 de maio de 2020, e extratos publicados em Diário Oficial do Município no dia 05 de maio de 2020.

Da formalização do processo:

- a) Autorização para abertura de processo administrativo expedido pela autoridade competente;
- b) Parecer contábil para indicação de existência de crédito orçamentário;
- c) Edital/Termo de Processo de Dispensa de Licitação;
- d) Parecer Jurídico I;
- e) Documentos de habilitação jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista;
- f) Termo de Ratificação e extrato de dispensa de licitação e respectivo extrato de contrato;

A Comissão atestou o seguinte fornecedor:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total
VALDECIR SAUL CRISTOFEL – EIRELI	18.892.120/0001-06	R\$ 9.500,00

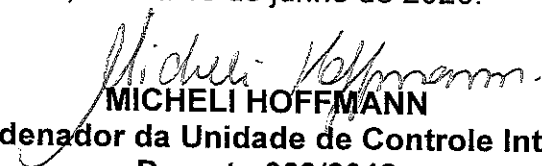
Constata-se que a Administração e a Comissão cumpriram todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ressalta-se que o Controle Interno não participa da sessão de abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a esta nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado ao Controle Interno somente após o julgamento pela Comissão de Licitação e emissão do Parecer Jurídico e que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual.

É o parecer.

S.M.J.

Unidade de Controle Interno, Sulina 16 de junho de 2020.

  
**MICHELI HOFFMANN**  
Coordenador da Unidade de Controle Interno  
Decreto 069/2018